



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1668/2025-ANO IX

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA

21 DE JULHO DE 2025

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Vice – Prefeito Municipal – Edson Muniz dos Santos
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretária Municipal de Finanças – Evanilde Rodrigues Gonçalves Garcia
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Eronias Candido de Rezende Neto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Niceia Maria dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de oliveira Silva Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Robisnei Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Marcos Roberto Gonçalves

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Neuza Maria dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Wanderson Cruz do Nascimento
Vereador – Carlos Eduardo N. Rezende Vilela
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereadora – Nair Oliveira Silva
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 1177/2025

NOMEIA OS MEMBROS DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) DE RIO NEGRO, QUE TRATA O DECRETO N. 1176 DE 21 DE JULHO DE 2025.

Henrique Mitsuo Vargas Ezoe, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de nomeação dos membros do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de RIO NEGRO/MS de que trata o Decreto n. 1176 de 21 de julho de 2025.

Resolve:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para compor o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de RIO NEGRO/MS:

I. Secretário Municipal de Saúde:

ERONIAS CANDIDO DE REZENDE NETO

II. Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde:

DOUGLAS SOUZA DOS SANTOS

III. Representante das equipes médica/enfermagem:

MAYARA DA SILVA SILVEIRA DA CUNHA

IV. Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica:

MAYARA FLORES BONIFÁCIO DELALIBERA

V. Representante Técnico da Assistência Farmacêutica:

CLEITON MARIANO DOS SANTOS

VI. Representante Técnico da Regulação Municipal:

ELAINE CRISTINA PEREIRA DE NOVAES

Art. 2º. O mandato será exercido por tempo indeterminado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 21 de julho de 2025.

Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Prefeito Municipal

DECRETO N. 1176/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Henrique Mitsuo Vargas Ezo, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

Considerando a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de RIO NEGRO (NMSP), conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município de Saúde de RIO NEGRO.

Art. 4º. O NMSP ficará vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene de Rio Negro/MS.

Art. 5º. O NMSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá 01 (uma) vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 7º. Compete ao NMSP:

I. Promover ações para a gestão de risco para o Município;

II. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional para o Município;

III. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV. Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP) para o Município;

V. Acompanhar as ações vinculadas ao PMSP;

VI. Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores para o Município;

VII. Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes para o Município;

VIII. Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade para o Município;

IX. Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação para o Município;

X. Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação dos serviços de saúde para o Município;

XI. Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação dos serviços de saúde para o Município;

XII. Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos para o Município;

XIII. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

I. Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos nos serviços de saúde, de forma sistemática;

II. Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III. Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nos serviços de saúde;

IV. Identificação do paciente;

V. Higiene das mãos;

VI. Segurança cirúrgica;

VII. Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII. Segurança no uso de equipamentos e materiais;

IX. Prevenção de quedas dos pacientes;

X. Prevenção de úlceras por pressão;

XI. Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XII. Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XIII. Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XIV. Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;

XV. Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto ao Secretário Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional juntos aos setores estratégicos.

§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.

Art. 10. A estrutura do NMSP será composta:

I. Secretário Municipal de Saúde:

ERONIAS CANDIDO DE REZENDE NETO

II. Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde:

DOUGLAS SOUZA DOS SANTOS

III. Representante das equipes médica/enfermagem:

MAYARA DA SILVA SILVEIRA DA CUNHA

IV. Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica:

MAYARA FLORES BONIFÁCIO DELALIBERA

V. Representante Técnico da Assistência Farmacêutica:

CLEITON MARIANO DOS SANTOS

VI. Representante Técnico da Regulação Municipal:

ELAINE CRISTINA PEREIRA DE NOVAES

Art. 11. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que compõem o NMSP estão relacionados no Art. 10º serão indicados e apresentados pela Secretária de Saúde.

Art. 12. Aos membros do NMSP compete:

- I.** Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- II.** Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III.** Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV.** Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;
- V.** Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;
- VI.** Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.

§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.

§ 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do Secretário Municipal.

Art. 13. O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NSP será:

- I.** Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP;
- II.** Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III.** Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;
- IV.** Leitura, discussão e votação dos pareceres;
- V.** Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º. Qualquer membro do NMSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 15. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 17. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 18. Ao Coordenador NMSP incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades, especificamente:

- I.** Representar o NMSP em suas relações internas e externas;
- II.** Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III.** Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- IV.** Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 19. Ao Secretário do NMSP compete:

- I.** Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- II.** Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;
- III.** Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;
- IV.** Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;
- V.** Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
- VI.** Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;
- VII.** Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;
- VIII.** Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;
- IX.** Distribuir aos Membros do NMSP a pauta das reuniões;
- X.** Organizar dados e arquivos do NMSP.

Art. 20. As atividades dos membros do NMSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Art. 21. Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 22. Cabe ao Secretário de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NSP a cada 2 (dois) anos.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, o presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Rio Negro/MS, 21 de julho de 2025.

Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Prefeito Municipal

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO NO 011/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N' 050/2025

CODIGO DO ESFINGE: BD443F9D2CA0C34314016FCE7D0B4868039E2F57

O Município de Rio Negro/MS, por intermédio de sua pregoeira, devidamente designada pelo Decreto Municipal nº. 1.110/2025 de 31/03/2025, comunica aos interessados o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025 com sessão realizada em 17/07/2025, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para eventual e futuro fornecimento de refeições prontas para o consumo no sistema Self-Service e Marmitex, para atendimento das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rio Negro", foi considerada fracassada, face a inabilitação de todos os concorrentes, conforme motivos expostos na Ata de Julgamento datada de 17/07/2025.

Rio Negro/MS, 18 de julho de 2025.

**Cassia Guimarães dos Santos
Prequeiro**

Homologo o presente resultado.

PREFEITO MUNICIPAL
Henrique Mitsuo Vargas Ezoe

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

O Prefeito do Município de Rio Negro/MS, no uso de suas atribuições, em conformidade com Art. 74, inciso III, alíneas “c” e seu §3º todos da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 069/2025, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para fornecimento de **plataforma de construção de aplicativos móveis customizáveis**. A solução deve ser capaz de operar nos modos online e offline, possuir sistema integrado de monitoramento e oferecer suporte técnico remoto. O objetivo principal é aprimorar a **governança da comunicação** e o **atendimento digital ao cidadão** no Município de Rio Negro - MS.

EMPRESA:SASI COMUNICAÇÃO AGIL LTDA

CNPJ:35.379.670/0001-45

VALOR TOTAL: R\$ 24.730,00 (duzentos e vinte quatro mil e setecentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 665 - 03.030-04.122.0003.2141-3.3.90.40.99.1500.007000

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Rio Negro/MS, 18 de julho de 2025.

Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Prefeito Municipal

